



**ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**  
**SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO**

**TITULO I**

**Da denominação, duração, sede e fins**

Art. 1.º - A Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Campo Belo, neste Estatuto designada simplesmente como Santa Casa, fundada em data de 02 de Junho de 1912, com sede e foro nesta cidade de Campo Belo/MG, na Rua Dom Pedro II, n.º 481, Centro, CEP 37.270-000, é uma Associação de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem.

Art. 2.º - A sede da Santa Casa é o município de Campo Belo e o seu foro jurídico, a Comarca de Campo Belo, Estado de Minas Gerais

Art. 3.º - A Santa Casa, para a realização dos fins a que se propõe, mantém em imóvel próprio um hospital sob a mesma denominação da sua razão social e poderá construir outros edifícios indispensáveis, úteis ou necessários a esses mesmos fins, com recursos que obtiver de qualquer origem.

Art. 4.º - A Santa Casa tem por finalidade, ainda, dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não.

Parágrafo Primeiro – Como Instituição Filantrópica, a Santa Casa obriga-se a manter leitos, serviços hospitalares, para uso público, gratuito ou não, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, ideologia política, dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – A Santa Casa poderá criar, onde e como achar conveniente, outras entidades ou departamentos com finalidades assemelhadas.

Parágrafo Terceiro – A Santa Casa poderá firmar convênios e ou contratos com os órgãos públicos e com empresas privadas à criação e manutenção de unidades, para o cumprimento dos seus fins.

**TITULO II**

**Dos associados, suas categorias, direitos e deveres**

Art. 5.º - A Santa Casa compõe-se de associados, designados irmãos, maiores de 18(dezoito) anos ou que tenham atingido a maioria de acordo com a lei, limitados os contribuintes ao número máximo de 180 (cento e oitenta) irmãos, sempre devendo ser observado o número mínimo de 60 (sessenta) irmãos, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que os seus representantes contraírem em nome da entidade.

Parágrafo Primeiro - Não poderão participar do quadro social na categoria contribuinte (associados/irmãos), pessoas que mantenham ou vierem a manter qualquer vínculo

Adriano de Oliveira Lopes  
C.ºB.MG - 113.766



empregatício, comercial, ou mesmo de prestação de serviços autônomos, com a interveniência da Santa Casa.

Parágrafo Segundo – O quadro associativo será composto por pessoas residentes em Campo Belo ou com vínculo com esta cidade.

Parágrafo Terceiro – Poderão compor o quadro associativo pessoas residentes nas cidades atendidas pela Santa Casa.

Art. 6.º - A Santa Casa é composta das seguintes categorias de associados:

- a) Contribuinte;
- b) Benemérito;
- c) Honorário;
- d) Benfeitor.

Art. 7.º – Associado Contribuinte é aquele que colabora financeiramente na forma de doações para a Santa Casa de Misericórdia, na forma do Regimento interno, ou ainda prestando serviços voluntários para a entidade.

Parágrafo primeiro – A admissão do Associado Contribuinte se fará por proposta assinada por dois associados no pleno gozo de seus direitos sociais, na qual se contenha nome, idade, naturalidade, estado civil, profissão e residência.

Parágrafo segundo – Recebida a proposta, a Diretoria Administrativa designará um de seus membros para sindicar e dar parecer sobre o pedido, após o que será este submetido à apreciação da mesma.

Parágrafo terceiro – Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver maioria na votação.

Parágrafo quarto – A admissão do candidato, não aprovado, poderá ser novamente proposta depois de decorrido dois anos da data da recusa.

Parágrafo quinto – Aceita a proposta, será feita comunicação ao associado.

Art. 8.º – Associado Benemérito é aquele que contribuir para a Santa Casa com donativos de vulto a serem definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único - Será considerado Associado Benemérito aquele proposto pela Diretoria Administrativa e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9.º – Considera-se Associado Honorário o que tenha prestado relevantes serviços à Santa Casa, por proposta da Diretoria Administrativa ao Conselho Deliberativo.

Art. 10.º - Considera-se Associado Benfeitor aquele(a) que em virtude de cargo, função ou posição social e que em razão de seu cargo tenha colaborado diretamente com a Santa Casa de Misericórdia, ajudando-a a cumprir seu papel social.

Parágrafo único - Os Associados Beneméritos, Honorários e Benfeitores não estão sujeitos ao pagamento de contribuições.

Adriano de Oliveira Lopes  
CAZANG - 113.766





Art. 11 - São considerados no pleno gozo dos seus direitos, os associados quites com os cofres sociais do exercício anterior ou que estejam prestando serviço voluntário para a Santa Casa.

Art. 12 - São direitos dos associados contribuintes:

- a) Votar e ser votado;
- b) Postular, perante a Diretoria Administrativa e o Conselho Deliberativo, o cumprimento do presente Estatuto;
- c) Não obtendo resposta da Diretoria Administrativa no prazo de 30 dias, o associado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo;
- d) Propor a admissão de outros associados contribuintes e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e propor aos órgãos de administração da Santa Casa as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;
- f) Recorrer à Assembleia Geral sobre atos lesivos praticados pela Diretoria Administrativa ou Conselho Deliberativo.

Art. 13 - São deveres dos associados contribuintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas da Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo.
- b) Comparecer às Assembleias Gerais.
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Santa Casa, portando-se condignamente em todas as suas dependências.
- d) Evitar qualquer manifestação de caráter religioso, político ou relativo a gênero, questões de raça ou nacionalidade, que possam trazer a desarmonia social, nas dependências da Santa Casa ou em assuntos de interesse da instituição;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais for eleito e as funções que lhe sejam confiadas.
- f) Conviver e participar ativamente do meio social da entidade.

Art. 14 - Por infração a este Estatuto ou ao disposto nos Regimentos da Santa Casa, o associado contribuinte poderá sofrer uma das seguintes penas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por até 60 (sessenta) dias;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo único - As penas serão aplicadas tendo-se em conta a natureza e a gravidade da falta, devendo, preferencialmente, quando couber, obedecer-se à graduação sucessiva estabelecida neste artigo.

Art. 15 - As penas, salvo a de advertência escrita, privá-lo-ão dos seus direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ou de recorrer, na forma do Regimento Interno ou deste Estatuto, mas não o isentará do pagamento da contribuição prevista no art. 7.º.

Art. 16 - A pena de eliminação será aplicada exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Administrativa, nos seguintes casos:

- a) Quando for condenado, em sentença criminal transitada em julgado ou por ato de improbidade administrativa;

Adriano de Oliveira Lopes  
CABAMG - 113.766

- b) Quando por ação ou omissão, definidos no Regimento Interno, prejudicar ou tiver esta intenção, à Santa Casa;
- c) Quando reincidir em falta já punida, por desacato a membro da Diretoria Administrativa no exercício de suas funções, bem como qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mesmo caso.
- d) Os que forem excluídos do quadro de associados por um desses motivos das alíneas "a", "b" e "c", não poderão mais retornar.

Art. 17 – Perderão ainda a qualidade de associado da Santa Casa, por ato da Diretoria Administrativa, conforme artigo 16 os que:

- a) Não efetuarem suas contribuições conforme Regimento Interno, ou deixarem de prestar serviços voluntários para a Instituição;
- b) Os que extraviarem ou que deteriorarem bens da Instituição, ficando sujeitos à indenização dos prejuízos causados.
- c) Os que não comparecerem em mais de duas Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa, até 48 horas após a Assembleia.

### TITULO III

#### Do patrimônio, da vida econômica e financeira.

Art. 18 – Constitui patrimônio da Santa Casa:

- a) O imóvel onde funciona o Hospital, com suas instalações e equipamentos, conforme descrito no regimento interno;
- b) Os demais imóveis que possui e venha a possuir;
- c) Os legados e doações;
- d) As doações, auxílios e subvenções que lhe forem concedidas por órgão ou entidades públicas;
- e) As receitas obtidas na prestação dos serviços hospitalares e outros.

Parágrafo Primeiro – O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo – As doações e legados clausulados só serão recebidos após aceitação das condições pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Os bens patrimoniais referidos no "caput" deste artigo, somente poderão ser hipotecados, caucionados e alienados, por decisão da Assembleia Geral, por dois terços de seus membros, de acordo com o quórum exigido no art. 24, parágrafo segundo, deste Estatuto.

Art. 19 - O Orçamento da Santa Casa será anual e indicará receitas e despesas, para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo primeiro – O Orçamento consignará a verba necessária para cada um dos serviços da Santa Casa, a qual poderá ser suplementada, ou modificada no decorrer do exercício, mediante proposta da Diretoria Administrativa e aprovada pelo Conselho Deliberativo, em sessão da qual participarão pelo menos dois terços de seus integrantes.

Parágrafo segundo - O emprego das receitas da Entidade será feito conforme orçamento elaborado pela Diretoria Administrativa

Adriano de Oliveira Lopes  
OAB/MG - 113.795





Art. 20 - As receitas da Santa Casa serão constituídas:

- a) Das contribuições dos associados ou não;
- b) Dos auxílios, das leis e subvenções pecuniárias que venha a receber;
- c) Dos serviços remunerados prestados pela Santa Casa;
- d) De outras que vierem a ser criadas, conforme Regimento Interno.

Art. 21 - As despesas da Santa Casa serão constituídas:

- a) Dos salários dos empregados e contribuições legais;
- b) Das aquisições de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos, indispensáveis à realização dos diversos serviços;
- c) Do custeio da conservação dos seus bens;
- d) Dos gastos devidamente autorizados.

Parágrafo Único – É vedado à Diretoria Administrativa contribuir, à custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho aos objetivos da Instituição.

#### **TITULO IV** **Dos órgãos e das suas finalidades**

Art. 22 - São órgãos da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Campo Belo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Administrativa
- d) Conselho Fiscal
- e) Diretoria de Controle Interno (Compliance)

#### **CAPÍTULO I** **Da Assembleia Geral**

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação coletiva e será constituída dos Associados contribuintes no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 24 - É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Emendar ou alterar o presente Estatuto e resolver os casos nele omissos;
- b) Decidir sobre a dissolução da Instituição e o destino a dar ao seu patrimônio;
- c) Autorizar a alienação de bens do patrimônio;
- d) Autorizar a aquisição de outros bens imóveis e bens móveis, cujo valor ultrapasse 1.000 (um mil) salários-mínimos;
- e) Autorizar empréstimos/financiamentos acima do valor correspondente a média mensal das receitas da Santa Casa dos últimos seis meses;
- f) Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, da Diretoria Administrativa e da Diretoria de Controle Interno (Compliance)
- g) Destituir os membros mencionados na letra "f";
- h) Deliberar, aprovando ou rejeitando o Balanço Patrimonial e o Relatório das Atividades do exercício findo;
- i) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Santa Casa.

Adriano de Oliveira Lopes  
C.º 2.205 - 113.700



Parágrafo Primeiro – A dissolução da Santa Casa somente poderá ser decretada depois da manifestação de no mínimo duas Assembleias Gerais com intervalo de 30 dias entre ambas e da qual participem, no mínimo, dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do “caput” deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver votação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou segunda convocação com metade mais um dos associados.

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente no mês de abril de cada ano para apreciar sobre o Balanço Patrimonial e o Relatório das Atividades do exercício findo, deliberando sobre os mesmos e a cada 2 (dois) anos para as eleições das novas Diretorias e Conselhos;
- b) Extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por solicitação de no mínimo um quinto dos sócios no pleno gozo de seus direitos sociais e unicamente para tratar do assunto objeto de sua convocação.

Art. 26 - A convocação para a realização da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de aviso público, com edital publicado no *site* da Santa Casa e afixado nas portarias e demais locais de grande circulação da Santa Casa, bem como comunicação por mensagem via telefonia móvel e e-mail, além de divulgação em mídias sociais e jornais “on-line”, com antecedência mínima de 10 (*dez*) dias, mencionando a ordem do dia, indicando o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Primeiro – Recusando-se o Presidente do Conselho Deliberativo, sem apoio nas disposições Estatutárias, a fazer a convocação da Assembleia Geral, quando legalmente requerida pelos associados, caberá ao Provedor assinar e publicar o respectivo aviso de convocação.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral para a eleição do Conselho Deliberativo e suplentes, Conselho Fiscal e suplentes, Diretoria Administrativa, bem como da Diretoria de Controle Interno (Compliance), deverá ser publicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, com no mínimo um terço dos associados com direito a voto e ainda em segunda e última convocação deliberará também com no mínimo um terço dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo Terceiro – Nos demais casos, salvo o previsto no parágrafo anterior, a Assembleia Geral deliberará:

- a) Em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados capazes de constituí-la;
- b) Em segunda e última convocação, 30 minutos após a primeira, com maioria absoluta dos membros presentes capazes de constituí-la;
- c) Somente sobre os assuntos para cujo exame houver sido convocada.

Adriano de Oliveira Lopes  
C&B.MG - 113.763





Art. 27 – Nos demais casos não previstos neste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será admitido voto por procuração.

Art. 28 - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou o seu representante legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral e solicitará aos presentes a aclamação de um associado para assumir a sua Presidência.

Parágrafo Primeiro – Aclamado o Presidente, caberá a este escolher um associado para Secretário da Mesa, e, em se tratando de eleição, dois outros para escrutinadores.

Parágrafo Segundo – A escolha do Presidente, bem como do Secretário e, se for o caso, dos dois escrutinadores, não poderá recair sobre os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e a Diretoria de Controle Interno (Compliance) e nem poderá estar concorrendo a cargos.

Parágrafo Terceiro – Instalada a mesa, o seu Presidente dará início à discussão dos assuntos constantes da pauta da convocação, cujo edital será lido na íntegra.

Art. 29 - Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão registrados em ata lavrada em livro especialmente destinado a isto, redigida pelo Secretário da Mesa.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral delegará poderes a 03 (três) dos seus integrantes para, em seu nome, conferir e aprovar a ata que será por eles, pelo Presidente e pelo Secretário, assinada.

## **CAPÍTULO II** **Do Conselho Deliberativo**

Art. 30 - Ao Conselho Deliberativo, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, compete-lhe o papel de intérprete deste Estatuto e da vontade coletiva dos Associados em todos os assuntos de interesse da Instituição.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo será constituído de 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo quatro membros efetivos admitidos há mais de 24 meses e os demais admitidos há mais de 12 (doze) meses no quadro de Associados da Instituição e eleitos pela Assembleia Geral, entre aqueles no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Os membros suplentes tomarão posse efetiva quando se der vaga de Conselheiro, por falecimento, renúncia, mudança de domicílio ou em caso de efetivos serem eleitos para a Diretoria Administrativa, as vagas serão preenchidas na ordem sucessiva decrescente em relação ao mais antigo no quadro associativo.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo elegerá, entre os seus pares, um Presidente, admitido há mais de 24 meses no quadro de Associados e que já tenha exercido funções em quaisquer órgãos da Instituição. Elegerá um Secretário cujo mandato vigorará durante a gestão do Conselho eleito.

Adriano de Oliveira Lopes  
C.A.B.M.G. - 113.760





Parágrafo Primeiro – Na ausência eventual do Presidente a sessão será aberta e dirigida pelo Secretário que nomeará, entre os Conselheiros presentes, um Secretário “Ad Hoc”.

Parágrafo Segundo – Na falta ou impedimento definitivo do Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá um dos seus membros para substituí-lo, até o final do mandato, o mesmo ocorrendo com relação ao Secretário.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro efetivo que for eleito para cargo administrativo, se deixar de exercê-lo dentro do mandato para o qual foi eleito, voltará a ocupar o seu lugar no Conselho Deliberativo, no lugar do último suplente promovido a efetivo.

Parágrafo Quarto – O não comparecimento a três reuniões consecutivas, não justificadas ou cuja justificativa não for aceita, implicará na exclusão do Conselheiro efetivo.

Art. 33 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por no mínimo de cinco de seus membros, e, aprovadas pela maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.

Parágrafo único – Os assuntos tratados na reunião do Conselho serão registrados na forma de ata, em livro próprio para essa finalidade e com todas as suas folhas rubricadas pelo Presidente, sendo as atas assinadas por este, pelo Secretário e demais presentes.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, em dia a ser escolhido pelo próprio Conselho, para tratar dos assuntos de sua competência e tomar conhecimento do relatório financeiro da Instituição, relativo aos meses anteriores e preparados pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Extraordinariamente o Conselho Deliberativo poderá ser convocado a qualquer tempo pelo seu Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apreciar e decidir sobre assunto(s) de real interesse da Santa Casa.

Art. 35 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger o seu Presidente e Secretário;
- b) Propor à Assembleia Geral a destituição de membros da Diretoria Administrativa quando houver motivo.
- c) Deliberar sobre a eliminação de sócios nos termos do artigo 16 e seus incisos;
- d) Discutir e aprovar, anualmente, o orçamento da Santa Casa para o exercício seguinte, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Analisar anualmente a prestação de contas da Diretoria Administrativa, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal e fazer o seu encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 24, letra “h”;
- f) Conferir título de Sócio Benemérito nos termos do artigo 8º;
- g) Conceder licença a seus membros;
- h) Analisar e aprovar normas e procedimentos criados pela Diretoria de Controle Interno (Compliance)
- i) Estudar e aprovar o Regulamento e os Regimentos da Santa Casa, elaborados pela Diretoria Administrativa;
- j) Fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral;

Adriano de Oliveira Lopes  
OAB/MG - 110.780





- k) Convocar a Assembleia Geral conforme determina os artigos 25 e 26;
- l) Autorizar reformas nos próprios prédios da Santa Casa, novas construções, aquisições de equipamentos e manutenção em geral, observando-se o regimento interno, cujo valor total (soma de todos os itens acima) não ultrapasse a 1000 salários-mínimos mensais, não cumulativos.
- m) Expedir as suas decisões através de ato denominado Resolução do Conselho Deliberativo;
- n) Empossar a Diretoria Administrativa nos termos do artigo 65, parágrafo terceiro.
- o) Empossar a Diretoria de Controle Interno (Compliance) nos termos do artigo 65, provendo os recursos físicos, logísticos, tecnológicos e operacionais, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 36 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) Realizar todos os atos de direção, implícita ou explicitamente, que lhe forem concedidos por este Estatuto;
- b) Convocar a Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Fixar os dias de reunião ordinária e convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- d) Presidir as reuniões, encaminhando a discussão e votação dos assuntos apreciados;
- e) Aplicar as penalidades que forem decididas pelo Conselho Deliberativo;
- f) Despachar e assinar todo o expediente;
- g) Contratar a seu critério, um funcionário para auxiliá-lo nas tarefas do Conselho.

Art. 37 - Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Presidente em caso de vacância, faltas ou ausências temporárias
- b) Organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- c) Redigir e assinar as atas das sessões do Conselho;
- d) Ler as atas quando solicitado pelo Presidente;
- e) Redigir e assinar as correspondências, avisos e outros atos internos do Conselho;
- f) Auxiliar o Presidente na execução da sua competência.

### **CAPÍTULO III** **Da Diretoria Administrativa**

Art. 38 - A Diretoria Administrativa, integrada por membros escolhidos entre os associados contribuintes, será eleita pela Assembleia Geral, a cada 2 (dois) anos, em conjunto com a Diretoria de Controle Interno (Compliance), o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

Art. 39 - A Diretoria Administrativa, terá a seguinte composição:

- a) Provedor, admitido há mais de 24 meses no quadro de Associados e que já tenha exercido funções em quaisquer órgãos da Instituição;
- b) Vice-Provedor, admitido há mais de 24 meses no quadro de Associados e que já tenha exercido funções em quaisquer órgãos da Instituição;
- c) 1º Diretor Secretário;

Adriano de Oliveira Lopes  
C&S.A.M. - 112.700



- d) 2º Diretor Secretário;
- e) 1º Diretor Financeiro;
- f) 2º Diretor Financeiro;
- g) Diretoria Comercial e de Patrimônio;
- h) Diretoria de Recursos Humanos;
- i) Diretoria de Relações Públicas e Marketing.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Administrativa não respondem pessoalmente pelos compromissos da Santa Casa, mas serão responsáveis para com esta e para com terceiros, solidariamente, pelos atos praticados com violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 41 - O membro da Diretoria Administrativa que faltar, injustificadamente ou cuja justificativa não for aceita, a 03 (três) reuniões consecutivas, será pelo Presidente do Conselho Deliberativo destituído do cargo, mediante representação do Provedor.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Provedor, ocorrido no primeiro ano do mandato, toda Diretoria Administrativa será destituída, sendo que o Vice-Provedor e demais membros administrarão a entidade até que sejam realizadas novas eleições pela Assembleia Geral, nos termos do art. 62 e ss. deste Estatuto, no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias contados da vacância.

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria Administrativa eleita será pelo prazo remanescente da Diretoria Administrativa destituída.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a renúncia ou vacância do cargo de Provedor no segundo ano do mandato, o Vice-Provedor assumirá a Provedoria. Constatada a vacância do cargo de Vice-Provedor, assumirá a Provedoria os demais diretores, observando a ordem estabelecida nas alíneas do art. 39.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a vacância dos demais cargos na Diretoria Administrativa e feita a recomposição destes pela própria Diretoria, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, será feita uma eleição pelo Conselho Deliberativo, entre os seus membros, no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, para preencher a vaga disponibilizada da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Quinto – A destituição ou a renúncia de qualquer membro obriga o destituído ou renunciante à prestação de contas ou justificativa em conformidade com o cargo assumido no prazo de 15 (*quinze*) dias, se for o caso.

Art. 42 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros, no exercício das suas respectivas funções, o Provedor será o responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral da Santa Casa.

Art. 43 - A Diretoria Administrativa fará reunião ordinária mensalmente, mediante convocação do Provedor.

Parágrafo Primeiro – A reunião referida no caput deste artigo só poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, 5 (*cinco*) dos seus membros.

Adriano de Oliveira Lopes  
113.700





Parágrafo Segundo – Todas as deliberações serão tomadas por votação e por maioria de votos, cabendo ao Provedor apenas o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro – Todos os atos da Diretoria Administrativa serão expedidos por meio de resoluções, as quais, obrigatoriamente, deverão ser identificadas por número, seguido da data de sua expedição e assinada pelo Provedor.

Art. 44 - À Diretoria Administrativa compete:

- a) Administrar a Santa Casa na forma deste Estatuto;
- b) Propor admissão, demissão e readmissão de associados;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários, bem como a reforma ou alteração deste Estatuto;
- d) Preparar e apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- e) Decidir sobre os casos urgentes e de solução inadiável, não previstos no Estatuto, submetendo a sua decisão ao Conselho Deliberativo;
- f) Receber, estudar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, acompanhado de parecer dos seus membros, as propostas de contratos, convênios e similares feitas por entidades ou pessoas à Santa Casa;
- g) Contactar com os fornecedores de materiais, medicamentos, serviços e outros insumos de que necessitar a Santa Casa para a realização de suas finalidades;
- h) Solicitar ao Conselho Deliberativo a necessária autorização para as despesas imprescindíveis, excedentes da respectiva dotação orçamentária;
- i) Providenciar para que todos os preceitos legais referentes à atividade hospitalar filantrópica, bem assim os da legislação do trabalho e previdência social sejam cumpridos;
- j) Esmerar-se para a obtenção e manutenção dos melhores padrões de assistência, não só para atender aos compromissos assumidos pelos convênios, como também para a manutenção do bom nome da entidade e da finalidade a que se propõe;
- k) Aprovar o ingresso de médicos para compor o Corpo Clínico;
- l) Nomear o Diretor Clínico dentre os indicados pelo Corpo Clínico, em lista de nomes e se for o caso;
- m) Contratar Diretor Técnico, médico, para supervisionar as ações médicas e representar o hospital em ações técnicas, quando necessário. A forma de atuação será regulada pelo Regimento Interno da Santa Casa.
- n) Propor ao Conselho Deliberativo a compra de bens imóveis e a instalação de novos estabelecimentos com finalidade filantrópica;
- o) Punir e excluir o médico do Corpo Clínico;
- p) Estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando entender convenientes e necessárias;
- q) Elaborar o Regulamento e os Regimentos da Santa Casa, os quais serão aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- r) Nos casos de demissão, de acordo com o item “b”, deverá ser observado o artigo 16;
- s) Autorizar reformas nos próprios prédios da Santa Casa, novas construções, aquisições de equipamentos e manutenção em geral, observando-se o regimento interno, cujo valor total (soma de todos os itens acima) não ultrapasse a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, não cumulativos.

Adriano de Oliveira Lopes  
C.C.B.M.G. - 113.760





Art. 45 - Ao Provedor compete:

- a) Representar a Santa Casa ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele;
- b) Dirigir a Santa Casa em todos os seus setores;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, pelo menos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- d) Presidir os trabalhos da Diretoria Administrativa;
- e) Encaminhar ao Conselho Deliberativo os pedidos de licença e destituição de membros da Diretoria;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários remunerados, assessorias e consultorias, bem como fixar, revisar ou majorar remunerações, em conformidade com o Regimento Interno;
- g) Indicar à Diretoria Administrativa a contratação de Administrador Hospitalar;
- h) Convocar a Assembleia Geral na forma do artigo 26, parágrafo primeiro;
- i) Autorizar e assinar em conjunto com o Diretor Financeiro o pagamento das despesas previstas no orçamento;
- j) Assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo contratos autorizados pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Deliberativo;
- k) Fornecer ao Conselho Fiscal os demonstrativos contábeis legais e pertinentes;
- l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 46 - Ao Vice Provedor compete:

- a) Substituir o Provedor nos seus impedimentos e faltas, observando o disposto no art. 41, parágrafo 1º;
- b) Auxiliar o provedor em suas funções, conforme regimento interno;

Art. 47 - Ao 1.º Diretor Secretário compete:

- a) Substituir o Vice Provedor nos seus impedimentos e faltas;
- b) Dirigir e orientar a Secretaria, Biblioteca e o arquivo da Secretaria;
- c) Sindicar e dar parecer em pedidos de admissão de novos associados;
- d) Apresentar, anualmente, até 15 (quinze) de março, ao Conselho Deliberativo, a prestação de contas e o Relatório das Atividades do exercício anterior;
- e) Assinar em conjunto com o 1º Diretor Financeiro os cheques, documentos financeiros e as prestações de contas ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, Assembleia Geral e aquelas as que estejam obrigadas a Santa Casa para com terceiros;
- f) Preparar as reuniões da Diretoria Administrativa, lavrando ou mandando lavrar as atas, mantendo a ordem dos livros e arquivos sobre a guarda da secretaria.
- g) Manter atualizado o cadastro de todos os associados da Santa Casa.

Art. 48 - Ao 2.º Diretor Secretário compete:

- a) Substituir o 1.º Diretor Secretário em todas as suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no que for solicitado;
- b) Preparar as reuniões da Diretoria Administrativa, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- c) Escriurar o registro dos associados e preparar cadastro dos mesmos;
- d) Manter em boa ordem os livros e arquivos sob a guarda da secretaria;

Art. 49 - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) Gerir, orientar e responsabilizar-se pelo setor financeiro;

Adriano de Oliveira Lopes  
CAB/MG - 113.750





- b) Ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio da Santa Casa, juntamente com o Provedor;
- c) Apresentar à Diretoria Administrativa o balancete do movimento mensal da Entidade;
- d) Fornecer ao Provedor o balancete do movimento mensal e o Balanço Geral da Santa Casa e auxiliá-lo a preparar as prestações de contas e o Relatório de Atividades, especificamente no que se referir à área financeira.
- e) Assinar em conjunto com o Provedor, ou Vice, ou Diretor Comercial e Patrimônio, 1º Diretor Secretário os cheques, documentos financeiros e as prestações de contas ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, Assembleia Geral e aquelas as que estejam obrigadas a Santa Casa para com terceiros;

Art. 50 - Ao 2.º Diretor Financeiro compete:

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro nos seus impedimentos e faltas;
- b) Auxiliar o 1º Diretor Financeiro em suas funções, conforme regimento interno;
- c) Propor à Provedoria a locação de imóveis pertencentes à Entidade ou confiados à sua administração;
- d) Conservar, devidamente classificados e arquivados, todos os elementos relativos a valores, a títulos e documentos com os respectivos registros regularmente organizados;

Art. 51 – À Diretoria Comercial e de Patrimônio compete:

- a) Gerir, orientar e responsabilizar-se pelo setor Comercial e Patrimonial.
- b) Ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio da Santa Casa, juntamente com o provedor.
- c) Elaborar e negociar, juntamente com o 1º Diretor Financeiro, todos os contratos com terceiros, títulos e documentos com os respectivos registros regularmente organizados, providenciando para que as contratações de serviços específicos, definitivos ou temporários, como médicos, jurídicos, contábeis e outros, sejam acordados por meio de contratos escritos, devidamente regulamentados no Regimento Interno da Santa Casa.
- d) Substituir o 2º Diretor Financeiro nos seus impedimentos e faltas;
- e) Coordenar os processos de compras em todas as modalidades.
- f) Coordenar os processos de compra, venda e locação dos itens do imobilizado.

Art. 52 – À Diretoria de Recursos Humanos compete:

- a) A responsabilidade pelo processo de admissão e demissão dos funcionários.
- b) Treinamentos e capacitação dos funcionários.
- c) Elaboração do plano de cargos e salários.

Art. 53 - À Diretoria de Relações Públicas e Marketing compete:

- a) Organizar os cerimoniais em eventos realizados pela Santa Casa.
- b) Manter atualizado o site da Santa Casa.
- c) Elaborar e manter atualizado todos os meios de divulgação social existentes ou que venham a ser criados.

#### **CAPITULO IV Do Conselho Fiscal**

Adriano de Oliveira Lopes  
CAB/MG - 113.780



Art. 54 - O Conselho Fiscal, é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, preferencialmente com conhecimentos nas áreas contábil e fiscal, escolhidos entre os associados contribuintes e eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto direto e pelo sistema de escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, concomitantemente com os do Conselho Deliberativo, Diretoria Administrativa e da Diretoria de Controle Interno (Compliance).

Parágrafo único - O Conselho Fiscal elegerá, entre os seus pares, um Presidente e um Secretário cujo mandato vigorará durante a gestão do Conselho eleito, sendo as atribuições do Presidente dirigir as reuniões do referido Órgão, o Secretário redigirá as atas dessas reuniões, procedendo à leitura da ata anterior, além de responder pelos serviços inerentes à Secretaria.

Art. 55 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir e examinar mensalmente os Balancetes e anualmente o Balanço Patrimonial da Entidade, exarando pareceres sobre os mesmos;
- b) Verificar e fiscalizar a escrituração de todo movimento contábil e financeiro da Santa Casa;
- c) Fazer recomendação à Diretoria Administrativa e ao Conselho Deliberativo a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização.

Art. 56 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- b) Designar o relator dos assuntos a serem examinados;
- c) Distribuir, entre os conselheiros, os setores a serem fiscalizados;
- d) Assinar todos os documentos de competência do Conselho Fiscal;
- e) Convocar a Assembleia Geral, quando, a requerimento do Conselho Fiscal, em função de suas atribuições, o Presidente do Conselho Deliberativo se negar a fazê-lo;
- f) Contratar a seu critério, um funcionário para auxiliá-lo nas tarefas do Conselho.

## **CAPITULO V**

### **Da Diretoria de Controle Interno (Compliance)**

Art. 57 - A Diretoria de Controle Interno, integrada por membros escolhidos entre os associados contribuintes, será eleita pela Assembleia Geral, a cada dois anos, em conjunto com o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, respectivos Suplentes e Diretoria Administrativa.

Art. 58 - Diretoria de Controle Interno será composta pelo 1º Diretor e 2º Diretor, podendo, à critério do Conselho Deliberativo, contratar funcionários para auxiliar na execução das tarefas.

Art. 59 - À Diretoria de Controle Interno, que é vinculada ao Conselho Deliberativo, compete:

- a) Acompanhar o planejamento organizacional, métodos e procedimentos da instituição, a fim de salvaguardar seus ativos, verificar a adequação e o suporte dos dados contábeis, promover a eficiência administrativa/operacional e

Adriano de Oliveira Lopes  
C.º 2.º MG - 113.760





- encorajar a aderência às políticas definidas pela direção, com o objetivo de evitar FRAUDES, ERROS, INEFICIÊNCIAS e CRISES na instituição.
- b) Salvar o ativo protegendo-o de eventuais roubos, perdas, uso indiscriminado ou danos morais (imagem da instituição);
  - c) Desenvolver sistema de controle interno que permita a administração agir com a maior rapidez e segurança possível nas tomadas de decisões e realização dos negócios;
  - d) Fornecer à administração, em tempo hábil, informações que possibilitem o aproveitamento de todas as oportunidades de bons negócios, redução de custo e aumento do nível de confiança dos clientes e funcionários da instituição com foco no resultado satisfatório em todos os segmentos;
  - e) Contribuir para que a instituição possa cumprir seus conceitos e finalidades, seu objetivo social, almejando o bem-estar da comunidade, atendendo às necessidades e expectativas de seus clientes;
  - f) Proporcionar acompanhamentos para que a instituição possa manter um ambiente rico e saudável, permitindo aos colaboradores aprimorar continuamente suas habilidades técnico profissionais e humanas participando ativamente dos propósitos da instituição.

Art. 60 - Os membros da Diretoria de Controle Interno (Compliance) não respondem pessoalmente pelos compromissos da Santa Casa, mas serão responsáveis para com esta e para com terceiros, solidariamente, pelos atos praticados com violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 61 - Os membros da Diretoria de Controle Interno (Compliance) que deixar de cumprir suas atividades, ou não acatar as orientações e convocações do Conselho Deliberativo, injustificadamente ou cuja justificativa não for aceita, serão pelo Presidente do Conselho Deliberativo, destituídos dos cargos.

## **TÍTULO V** **Das Eleições**

Art. 62 - As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada associado contribuinte presente à Assembleia Geral e no pleno gozo dos seus direitos sociais, não se admitindo voto por procuração.

Art. 63 - Os candidatos deverão apresentar as suas chapas completas e registrá-las na Secretaria Geral da Santa Casa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral, composta da seguinte forma:

- a) Conselho Deliberativo: sete membros efetivos e três suplentes.
- b) Conselho Fiscal: três membros efetivos e três suplentes.
- c) Diretoria Administrativa: nove membros.
- d) Diretoria de Controle Interno (Compliance): dois membros

Parágrafo Primeiro – Tanto os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal, Diretoria Administrativa como os da Diretoria de Controle Interno (Compliance), poderão ser reeleitos, se houver interesse, por 02 (dois) mandatos, perfazendo um limite total de 03 (três) mandatos.

Adriano de Oliveira Lopes  
CABMG - 113.760





Parágrafo Segundo - Todos os componentes de chapas deverão assinar documento autorizando, a inclusão de seus nomes ao pleito, e não poderão ser incluídos em mais de uma chapa.

Art. 64 - Desrespeitado o prazo e as condições previstas no artigo anterior e seu parágrafo segundo, ficam impedidos de concorrer às eleições, tornando-se inelegíveis.

Art. 65 - Instalada a Mesa e verificada a existência de "quórum", o Presidente dará conhecimento das chapas inscritas para o pleito e determinará o início do processo de votação, através de cédulas devidamente autenticadas e das quais constará a identificação das chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á vitoriosa a chapa cujo Provedor possuir maior tempo de cargos efetivos na Diretoria Administrativa. Permanecendo empate será considerada vitoriosa a chapa cujo Provedor possuir maior tempo de admissão no quadro social da Entidade.

Parágrafo segundo – Logo após a proclamação da chapa vitoriosa pelo Presidente da Assembleia, o mesmo deverá proceder à cerimônia de posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria de Controle Interno

Parágrafo Terceiro – O Conselho Deliberativo dará posse a Diretoria Administrativa em até 30 dias após a realização da Assembleia. Durante o período de transição, a Diretoria em exercício continuará responsável pela administração da Santa Casa, até a efetiva posse da nova Diretoria.

## CAPÍTULO I

### Do Hospital, da Diretoria Clínica e do Corpo Clínico.

Art. 66 - O Hospital mantido pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Campo Belo, para execução das suas finalidades e dos seus serviços, admitirá os funcionários que se fizerem necessários, de conformidade com o quadro organizado pela Diretoria Administrativa.

Art. 67 - O Hospital deverá ter uma Diretoria Clínica, composta por 01 (um) Diretor Clínico e 01 (um) Vice-Diretor Clínico, sendo que a composição dos demais membros e forma de atuação serão regulados pelo Regimento Interno do Corpo Clínico da Santa Casa.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria Clínica será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer reeleição.

Parágrafo Segundo – A eleição da Diretoria Clínica não poderá ultrapassar (60) dias após a posse da Diretoria Administrativa.

Art. 68 - A relação dos candidatos à Diretoria Clínica será indicada pela Assembleia Geral do Corpo Clínico e aprovada pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Primeiro – Nesta relação não poderá constar o nome do Diretor Técnico da Santa Casa, caso ele seja membro do Corpo Clínico.

Adriano de Oliveira Lopes  
OAB/130 - 113.753





Art. 69 - A Diretoria Administrativa poderá atendido o parágrafo segundo deste artigo e dando direito à ampla defesa, destituir a Diretoria Clínica ou parte dela, caso em que outros elementos serão escolhidos em nova relação indicada no prazo de até 20 (vinte) dias pelo Corpo Clínico.

Parágrafo Primeiro - Se o Corpo Clínico não fizer a indicação da relação, no prazo estabelecido no caput deste artigo, a Diretoria Administrativa escolherá livremente o Diretor entre os membros do Corpo Clínico.

Parágrafo Segundo - Para julgamento de falta da Diretoria Clínica que vier a motivar a decisão do presente artigo, a Diretoria Administrativa nomeará uma comissão de sindicância, formada por um médico do Corpo Clínico, um membro da Diretoria Administrativa e um dos Associados da Entidade.

Parágrafo Terceiro - Caso nenhum membro do Corpo Clínico aceitar a escolha ou se todos se recusarem a fazê-lo, a Diretoria Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias da última recusa, escolherá a Diretoria Clínica fora do Corpo Clínico, para não prejudicar as atividades do Hospital.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Clínica, escolhida na forma do parágrafo anterior, exercerá suas funções até que outra seja escolhida em nova relação, apresentada pelo Corpo Clínico.

Parágrafo Quinto - Não poderão constar da nova relação membros que tenham sido destituídos pela Diretoria Administrativa.

Art. 70 - Ao Diretor Clínico, além das atribuições constantes no Regimento Interno do Corpo Clínico da Santa Casa, compete:

- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) Comparecer diariamente ao Hospital e fiscalizar o comparecimento e atuação dos médicos do Corpo Clínico;
- c) Propor penalidade para os médicos do Corpo Clínico nos termos do seu Regimento;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- e) Opinar sobre a inclusão ou exclusão de médicos no Corpo Clínico, observado o seu Regimento;
- f) Representar o Corpo Clínico em assuntos médicos, quando a legislação o exigir;
- g) Estabelecer e fazer cumprir plantões médicos;
- h) Colaborar com o Hospital em tudo que for necessário para o seu bom desenvolvimento e o atendimento aos seus clientes;
- i) Assessorar a Diretoria Administrativa nas questões médicas.
- j) Em conjunto com o Corpo Clínico criar, alterar, modificar o regimento interno do corpo clínico, submetendo a aprovação da Diretoria Administrativa, priorizando os interesses da Santa Casa.

Art. 71 - Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor Clínico no desempenho de suas funções, substituí-lo nos seus eventuais impedimentos e acatar as funções que lhes forem delegadas.

Adriano de Oliveira Lopes  
OAB/MG - 113.700





Art. 72 - A assistência médica prestada pelo hospital cabe, prioritariamente, ao seu Corpo Clínico, grupo ético de profissionais, com título de especialidade, ou residência médica, devidamente registrados no Conselho de Medicina ou na Sociedade Brasileira da especialidade, a atuar por regimento próprio, atendendo a este Estatuto e aprovado pela Diretoria Administrativa.

Art. 73 - O Corpo Clínico do Hospital e os seus membros prestarão serviços diretamente aos pacientes, quer atendimento público ou particular, abrangendo convênios particulares e Estatais, mantidos pelo Hospital, sendo que a prestação de serviços deverá ser regulamentada através de contrato específico.

Art. 74 - A nenhum membro do Corpo Clínico é dado o direito de trazer auxiliar ou outro elemento para trabalhar ou prestar serviço de qualquer natureza no Hospital, em qualquer categoria, sem a expressa autorização da Diretoria Clínica, do Diretor Técnico e da Diretoria Administrativa, sob pena de responsabilização dos profissionais envolvidos.

Art. 75 - Os médicos que vierem a ser contratados pela Santa Casa de acordo com a legislação trabalhista pertencerão ou não ao Corpo Clínico do Hospital e estarão ou não sujeitos ao seu Regimento.

Parágrafo Único – Inclui-se, neste caso, o Diretor Técnico, que poderá ser contratado para supervisionar as ações médicas no Hospital e representá-lo em ações técnicas quando necessário.

## CAPITULO II Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 76 - Em caso de dissolução social, o patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo, a juízo da Assembleia Geral, será destinado a outra entidade assistencial congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou outra que vier a substituí-la, na seguinte ordem:

- a) Vila Vicentina Furtado de Menezes de Campo Belo;
- b) SOS – Serviços de Obras Sociais de Campo Belo;
- c) APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Belo;
- d) Conselho Central de Campo Belo da Sociedade São Vicente de Paulo;

Art. 77 - “A Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo aplica suas receitas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o art. 3º, inciso IV do Decreto nº 2.536/98”.

Parágrafo único - A entidade não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, aí entendidos os do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Diretoria de Controle Interno ( Compliance), nem distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, exceto o Diretor Técnico que poderá ser remunerado.

Adriano de Oliveira Lopes  
OAB/SP - 112.720





Art. 78 - A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral para este fim convocada, exigindo-se, para ser aprovada, o pronunciamento favorável de dois terços dos presentes.

Art. 79 - Fica mantida a logomarca adotada pela Santa Casa.

Art. 80 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a homologar e fazer cumprir este Estatuto da Santa Casa, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 81 - O mandato dos atuais componentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa fica mantido até a realização das eleições constantes no art. 62 deste Estatuto. A Diretoria Administrativa atual tomará posse pelo Conselho Deliberativo em até 30 dias após a eleição.

Art. 82 - Para atender às necessidades da Santa Casa como um todo, qualquer regimento interno da mesma, poderá ser alterado e ou modificado mediante notificação prévia da Diretoria Administrativa e comunicado ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - o prazo para alteração de qualquer regimento interno será de 60 dias contados da notificação, prorrogáveis por mais 30 dias.

Parágrafo Segundo - Caso a alteração não ocorra no prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá à Diretoria Administrativa alterar o presente regimento, para adequar ao estatuto ou às necessidades da Santa Casa.

Parágrafo Terceiro - Alterado o regimento interno a Diretoria Administrativa deverá encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para ser apreciado, podendo ser aprovado no todo ou em parte ou vetado.

Art. 83 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo, revogadas todas as disposições anteriores e/ou em contrário.

O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27/02/2020

JOSÉ GERALDO FERNANDES

CPF: 362 252 906 - 72

PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO

Adriano de Oliveira Lopes  
OAB/MG - 113.703



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas					
Sthefani Bruna Andrade - Oficiala					
Rua Tiradentes, 156 - Centro					
Fone: (35)3832-5440					
Código	6201-8	6412-1	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	1	19	22
PROTOCOLO Nº 24712 REG Nº 2675 - LIV 12-A - PÁG 263					
Campo Belo, MG, 20 de março de 2020.					
Sthefani Bruna Andrade - Oficiala					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	253,06		15,16	87,13	355,35
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas SELO DE CONSULTA: CJS26751 - Cod. Seg.: 7893.0893.2632.0363 Quantidade de atos praticados: 22 Ato(s) praticado(s) por: Sthefani Bruna Andrade - Oficiala Emol: 268,22 - TFJ: 87,13 - Valor final: 355,35 - ISS: 0 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>					

*[Handwritten signature]*



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS